



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Ata N° Reunião Ordinária de 14/09/2015

INÍCIO: 09:00 horas - **TÉRMINO:** 11:30 horas

DATA: 14 de Setembro de 2015

LOCAL: Sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, sito a Rua Antônio de Carvalho, 328 – Centro, Sumaré - SP.

Conselheiros Administrativos Presentes:

Aparecida Elizabete de Novaes Pinto

Ivonete Pereira de Camargo

Lucas Mateus Pozelli Thomaz

Rejane Aparecida Cuzim

Sandro Roberto Menuzzo

Sonia Franciscatto

Willian Anderson da Costa Nunes Barreto

Pautas

- 1- Locação de Imóvel;
- 2- Apresentação do Projeto de Lei da Jornada Complementar dos Professores;
- 3- Posição dos Processos Judicializados (Dr. Herman);
- 4- Concessão de aposentadoria PMS nº 12570/2015;
- 5- Concessão de aposentadoria PMS nº 10606/2015;
- 6- Concessão de aposentadoria PMS nº 15989/2015;
- 7- Concessão de aposentadoria PMS nº 9260/2015;
- 8- Concessão de pensão PMS nº 18247/2015;
- 9- Concessão de pensão por morte PMS nº 18432/2015;
- 10- Compra dos armários cofre;
- 11- Esclarecimento sobre Aposentadoria Especial do Deficiente.

Foi realizada a leitura da ata anterior e aprovada por todos os conselheiros presentes;

Pauta 1 - Considerando o valor do aluguel do imóvel para locação do novo local para a sede do SUMPREV, este estipulado em R\$9.000, ficou decidido que será apresentado uma contra proposta ao proprietário, na tentativa de reduzir o valor do aluguel para R\$7.500 ou até o valor máximo de R\$8.000. Ficando a mesma então, desde que atinja o valor estipulado, já pré-aprovada pelo Conselho Administrativo;

Pauta 2- Considerando a complexidade do Projeto de Lei da Jornada Complementar dos Professores, ficou decidido que será realizada uma análise mais aprofundada, pois o mesmo demanda de pleno esclarecimento, antes que possa ser aprovado ou não pelo conselho;

Pauta 3- Com relação a ausência das apelações por parte da PGM, cujas liminares deferidas, ao contrário do que determina a lei, não estão sendo agravadas, o que resulta em ônus para o fundo e cujo apontamento caracteriza o não cumprimento de uma medida obrigatória, considerando que


Página 1 de 2



Município de Sumaré

Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré

Reunião Ordinária de 14/09/2015

atualmente os processos são julgados e as liminares são concedidas, implicando no pagamento destes processos pelo fundo, ainda que exista a obrigatoriedade de apelação e agravamento quanto a liminar, sendo estas as medidas judiciais cabíveis.

Mediante a situação apresentada acima e o descontentamento deste conselho, solicitamos e vimos requerer o esclarecimento da PGM, quanto:

-o porque do descumprimento da obrigatoriedade do artigo 475 do CPC.

-a fundamentação legal que implica a devolução, tal como as providências que se mostram necessárias para que haja o ressarcimento solicitado no processo 18411/2015, considerando as limitações do SUMPREV e mediante a orientação apresentada no verso da fl.9.

Pauta 4- Conforme o pedido de revisão da própria servidora, quanto a concessão da aposentadoria que consta no mesmo PMS, e que foi analisada anteriormente (Ata de Julho), o mesmo foi apresentado para nova homologação e posteriormente deferido.

Pauta 5- Deferido

Pauta 6- Deferido

Pauta 7- Deferido

Pauta 8- Deferido

Pauta 9- Deferido

Pauta 10- Ficou decidido que em caso de aprovação da nova locação, desde que o mesmo cumpra as determinações apresentadas na pauta 1, fica aprovado as medidas futuras que deverão ser tomadas para que seja dado o andamento na compra dos armários cofres;

Pauta 11- Conforme solicitação de esclarecimento por parte de alguns servidores, quanto o Decreto de Aposentadoria Especial apresentado anteriormente e que não contempla os deficientes, é importante ressaltar que a Aposentadoria Especial do Deficiente até o momento foi regulamentada apenas para o Regime Geral, ficando assim para o Servidor Publico do Regime Estatutário o aguardo da regulamentação da lei que venha abranger os regimes próprios. Nada mais havendo, eu, Lucas Mateus Pozelli Thomaz, lavrei esta ata, que após lida, segue assinada por todos os presentes.

Aparecida Elizabete de Novaes Pinto

Ivonete Pereira de Camargo

Lucas Mateus Pozelli Thomaz

Rejane Aparecida Cuzim

Sandro Roberto Menuzzo

Sonia Franciscatto

Willian Anderson da Costa Nunes Barreto